



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PARECER 152/2020**

Parecer ao Projeto de Resolução nº 20-L, de 27 de novembro de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Apresenta a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, o Projeto de Resolução nº 20-L, de 27 de novembro de 2020, que "Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

É o relatório.

O projeto de Resolução é o instrumento normativo hábil para disciplinar assuntos relacionados a "economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores."

Conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 210, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a iniciativa dos projetos de resolução, podem ser da Mesa, das comissões e dos Vereadores.

Entretanto, há matérias que somente podem ser objeto de iniciativa privativa da Mesa ou então das Comissões, como é o caso de julgamento de recursos, onde somente tem competência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou ainda, naquelas que tratam o artigo 23, inciso III, alíneas a e b, os quais referem-se à organização, funcionamento, criação, extinção de cargos e fixação das respectivas remunerações, bem como concessão de licença aos Vereadores.

No caso da presente propositura, trata-se de competência exclusiva da Mesa Diretora, conforme artigo 23 do Regimento Interno.

Ademais, o projeto de resolução em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pelo exposto, o Projeto de Resolução está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

nominal.

Maioria qualificada, única discussão e votação

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 3 de dezembro de 2020

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**Assessoria Jurídica**